ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.266 de 19 de novembro de 2010.

Altera a redação dos artigos 105 e 108 da Lei nº 3.133, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica alterada a redação do art. 105 da Lei nº 3.133/2009 para a seguinte:

> Art. 105. Não podem receber denominação as vias públicas e logradouros que não sejam de domínio público.

Art. 2.º Fica alterada a redação do art. 108 e parágrafo único da Lei nº 3.133/2009 para a seguinte:

> Art. 108. Somente será fornecida numeração predial para imóveis com projeto ou regularização aprovado pelo setor competente.
>
> § 1.º Excepcionalmente poderá ser fornecida numeração predial para proprietário de um único imóvel residencial no território do Município que possua área construída de até 70m², considerado habitação popular, e que tenha parecer favorável da gerência de habitação do Município.
>
> § 2.º A Concessionária de energia elétrica e a empresa de fornecimento de água ficam expressamente proibidas de proceder a ligar de água e/ou energia elétrica sem autorização do Município.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 19 dias do mês de novembro de 2010.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.